



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DE OUTRO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR SEU TRIBUNAL DE CONTAS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO DE DADOS DO CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS MANTIDO PELA JUCESP.

A **Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP**, sediada à Rua Barra Funda, 930 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, o senhor Marcelo Strama, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] no uso da competência conferida pelo artigo 9º, inciso XXII, e do artigo 85 do Decreto nº 58.879, de 7 de fevereiro de 2013, combinado com o Decreto nº 60.488, de 23 de maio de 2014, e do outro lado, a **Prefeitura Municipal de São Paulo**, por seu **Tribunal de Contas**, neste ato representado por seu Presidente, o senhor João Antonio da Silva Filho, portador do nº RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] devidamente autorizado pela Sessão Integral de Posse nº 2.965ª (Especial Reservada), de 22 de janeiro de 2018, editada com base no artigo 14 da Lei nº 9.167, de 03 de dezembro de 1980, sujeitando-se às normas das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelo Decreto federal 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pelos Decretos estaduais nº 40.656, de 9 de fevereiro de 1996, 40.722, de 20 de março de 1996, e 42.907, de 4 de março de 1996, na IN nº 04/13 e nº 016/13 do DREI e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, celebram este **Termo de Convênio**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a continuidade no recebimento das atualizações sobre o cadastro das empresas localizadas no Estado de São Paulo, com registro na

1



JUCESP, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a fim de realizar um acompanhamento rigoroso nos procedimentos licitatórios de certames realizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 1º. Os partícipes, com vistas à concretização do objeto indicado no *caput* desta cláusula, se comprometem a executar fielmente o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do presente Termo como Anexo I, zelando pela boa qualidade das ações e serviços programados, atendendo às diretrizes operacionais necessárias e às normas técnicas e jurídicas aplicáveis.

§ 2º. O Plano de Trabalho poderá ser complementado e/ou modificado, visando melhor detalhar na ação dos partícipes, desde que não implique em alteração do objeto, mediante prévia autorização do Presidente da JUCESP, observadas as formalidades legais e regulamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Jucesp concederá ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo as atualizações das alterações que ocorrem diariamente das informações das empresas ativas, bem como para a consolidação das que constam no plano de trabalho.

§ 1º. As atualizações serão diárias, estarão disponíveis em sítio específico, com autorização específica para acesso por parte do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – Designar servidores para a viabilização técnica do convênio;

II - Arcar com os custos de infraestrutura própria necessária para o recebimento das informações da JUCESP identificado e descrito no Plano de Trabalho;



III -Utilizar as informações do Cadastro Estadual de Empresas exclusivamente como suporte para execução dos serviços objeto deste convênio;

IV – Somente compartilhar com outros órgãos o acesso aos sistemas desenvolvidos por esse Tribunal de Contas, após o cruzamento de diversas bases de dados, incluindo a do Cadastro Estadual de Empresas, mantido pela JUCESP, com prévia anuência desta Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Para a execução do trabalho deste convênio, a JUCESP e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo indicarão seus representantes, que atuarão como coordenadores, cabendo-lhes, pessoalmente, ou por servidores, formalmente designados, dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Todas as solicitações, remessa de documentos, comunicação e contratos entre os partícipes, relativos a este convênio, deverão ser feitos por intermédio dos seus coordenadores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução das atualizações diárias deste convênio não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes e as eventuais despesas de custeio onerarão os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorá pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura, nos moldes da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante a comunicação por



escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial, ficando cada um dos partícipes responsável pela publicação em sua esfera de poder.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo como competente para julgar qualquer questão referente a este convênio.

E por estarem justas e acordadas, os partícipes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.




Marcelo Strama
Presidente da JUCESP




João Antonio da Silva Filho
Presidente do TCM

Testemunhas:



Nome: Angelina Butali
RG [REDACTED]



Nome: Ricardo Kanato
RG [REDACTED]